**CONTRATO DE TRABALHO**

 Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa FANCAR VEICULOS LTDA, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA e o (a) Sr.(a) **ANDERSON ASSUNÇÃO RIBAS**, portador da Carteira de Trabalho nº. 6893782, série **001-0 PR**, doravante chamado EMPREGADO, fica justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 45(quarenta e cinco) dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

Cláusula 2ª - O encerramento deste contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/auxílio maternidade, por haver sido previsto, à data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

Cláusula 3ª - O Empregado trabalhará na função de **MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS** e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 4ª - O Empregado perceberá o salário inicial de **R$ 1.345,17 (Mil e trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) acrescidos** de 7% **sobre** o valor de sua venda de mão de obra faturada nos trabalhos por ele executados; cuja mão-de-obra utilizada seja exclusivamente a da Empregadora através da oficina própria, sendo salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração, a serem percebidos mensalmente, pagáveis em organização bancária de escolha do Empregador.

Cláusula 5ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado será de segunda à sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:15 às 18:00, podendo ser alterado a critério da Empregadora, inclusive de jornada diurna para noturna e vice-versa ou em horário misto e, quando necessário, em regime de revezamento, prorrogação, compensação e horário extraordinário. A Empregadora cabe a faculdade de indicar e alterar, os períodos durante a jornada.

Cláusula 7ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 8ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista, previdenciária e securitária e, se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

Cláusula 9ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

Cláusula 10ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

Cláusula 11ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderá ser feito modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

Cláusula 12ª – Os cursos fornecidos pela empregadora em comum acordo com o empregado, serão regidos através de contratos específicos para cada curso realizado.

Cláusula 13ª - Em caso de pedido de demissão por parte do empregado ou ainda por algum ato do empregado que leve a rescisão do contrato por justa causa num período de 1 (um) ano contados a partir do encerramento de algum curso fornecido pela empregadora, cabe o direito desta exigir o ressarcimento dos custos decorrentes da realização dos cursos dentro desse período com desconto em rescisão, à títulos de indenização por prejuízos, nos termos do artigo 462, § 1º da CLT.

Cláusula 14ª - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme ocaso.

Cláusula 15ª - Vencido o período experimental de 45 dias prorrogáveis por mais 45 dias, e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, passa a ser este contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

CONTRATO

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas

vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**15/01/2018**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **FANCAR VEICULOS LTDA**  ANDERSON ASSUNÇÃO RIBAS